

gal, caucionando a responsabilidade desta Companhia para com a Fazenda Pública e garantindo a efectividade de todas as suas obrigações, nos termos do artigo 33.º e seus parágrafos do caderno de encargos de concessão do aproveitamento de Senhora do Pôrto, continua a subsistir e considera-se efectuado pela Companhia Hidro-Eléctrica do Norte de Portugal (CHENOP).

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Duarte Pacheco* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 32:869

Considerando que, por despacho publicado no *Diário do Govêrno*, 2.ª série, de 20 de Abril último, foi nomeado juiz de direito de 3.ª classe o bacharel Francisco Sieuve de Seguíer de Campos e Castro de Azevedo Soares, secretário do Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações;

Considerando que, tendo o referido bacharel optado pelos vencimentos de juiz, se torna necessário reforçar a correspondente verba do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações, bem como modificar a nota que lhe respeita;

Com fundamento no artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do das Obras Públicas e Comunicações, um crédito especial da quantia de 4.166\$66, que no actual orçamento do segundo dos referidos Ministérios reforçará a dotação de 24.000\$ inscrita no capítulo 1.º e artigo 1.º, para pagamento dos vencimentos do secretário do Sub-Secretário de Estado do referido Ministério.

§ único. A nota (b) do referido artigo passa a ter a seguinte redacção:

É juiz de direito, por cujo vencimento optou, a contar de Maio de 1943.

Art. 2.º Por contrapartida, é reduzida de igual importância a dotação do artigo 20.º do capítulo 2.º do referido orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 24 de Junho de 1943. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*

*tónio de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuêl Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 10:425

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba da tabela de despesa do orçamento geral do Estado da Índia em vigor correspondente à do capítulo 10.º, artigo 393.º, n.º 3), alínea b), primeira parcela do respectivo projecto, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole», seja reforçada com 13:680 rupias, a saírem das disponibilidades de 4:186-00-00 e 9:494-00-00 respectivamente das verbas do capítulo 2.º, artigo 14.º, n.º 1), e capítulo 4.º, artigo 85.º, n.º 1), da mesma tabela do despesa.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» do Estado da Índia.*

Ministério das Colónias, 24 de Junho de 1943.— Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

## MINISTERIO DA ECONOMIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria de 2 de Junho corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Economia:

CAPÍTULO 14.º

Instituto Geográfico e Cadastral

*Pagamento de serviços e diversos encargos:*

Artigo 280.º — Despesas de comunicações:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» para o n.º 2) «Telefones», alínea b) «Instalações e outras despesas» . . . . .

500\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Junho de 1943.— O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.